



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Baixa Grande - BA

Terça-feira • 21 de junho de 2022 • Ano VI • Edição Nº 488



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO MUNICIPAL (Nº 027/2022)	2
LEI (Nº 444/2022)	3
LEI (Nº 445/2022)	7
LEI (Nº 446/2022)	15
PORTARIA (Nº 055/2022)	18
PORTARIA (Nº 056/2022)	19
PORTARIA (Nº 057/2022)	20
RESOLUÇÃO (Nº 010/2022)	21
LICITAÇÕES E CONTRATOS	22
EXTRATO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2022)	22

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: GILVAN RIOS DA SILVA

<http://pmbaixagrandeba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO MUNICIPAL (Nº 027/2022)



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

DECRETO Nº. 027, DE 21 DE JUNHO DE 2022.

**“ANTECIPA A FEIRA LIVRE DESTA CIDADE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Baixa Grande e em cumprimento às normas constitucionais vigentes que lhe confere o cargo:

DECRETA:

Art. 1º - Fica antecipada a feira livre do **dia 24 de junho (sexta-feira)** para o **dia 23 de junho de 2022, (quinta-feira)** tendo em vista o feriado de São João.

Parágrafo único: No sábado, dia 25 de junho, a feira livre será mantida.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, BAHIA, 21 DE JUNHO DE 2022.

GILVAN RIOS DA SILVA

Prefeito Municipal

LEI (Nº 444/2022)



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

LEI Nº. 444, DE 20 DE JUNHO DE 2022

“Abre ao Orçamento Fiscal do Município, crédito adicional especial até o valor de R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais), para os fins que especifica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar abertura de crédito adicional especial até o valor de R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais), ao Orçamento em vigor, para atender às seguintes programações:

ADIÇÃO:					
ÓRGÃO	UNIDADE	FUNCIONA L / PROGRAM A	SEGUNDO A NATUREZ A	FONTE	VALOR (R\$)
10 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	1001 – Secretaria Municipal de Agricultura	20.692.0011.1086 – Implantação do Centro de Comercialização de Animais	4.4.90 – Aplicação Direta	1.701.000 0	R\$ 205.000,00
			4.4.90 – Aplicação Direta	1.500.000 0	R\$23.000,00
			Total da Adição		R\$ 228.000,00

Art. 2º - Os recursos disponíveis para atender a abertura do Crédito Adicional Especial, autorizado no artigo 1º desta Lei, serão provenientes dos recursos abaixo indicados:

I – decorrente do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei 4.320/64 c/c os arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00, conforme discriminação abaixo:

EXCESSO:	
FONTE:	VALOR:
STN: 1.701 – Outras Transferências de convenio ou repasse dos estados	R\$ 205.000,00
Total	R\$
:	205.000,00

II - decorrente de anulação parcial ou total de dotação, conforme o estabelecido no art.43, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no art.167, Inciso VI da Constituição Federal, conforme discriminação abaixo:

ANULAÇÃO:					
ÓRGÃO	UNIDADE	FUNCIONAL / PROGRAMA	SEGUNDO A NATUREZA	FONTE	VALOR (R\$)
10 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	1001 – Secretaria Municipal de Agricultura	18.543.0008.1063 – Revitalização de Nascentes, Rios e Riachos	3.3.90 – Aplicação Direta	1.500.0000	R\$3.000,00
		20.122.0002.2001 – Administração de Pessoal, Encargos e Benefícios	3.3.90 – Aplicação Direta	1.500.0000	R\$10.000,00
		20.122.0002.2002 – Manutenção de Serviços Técnicos e Apoio Administrativo	3.3.90 – Aplicação Direta	1.500.0000	R\$10.000,00
Total da Anulação:					R\$ 23.000,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a reforçar os créditos adicionais especiais de que trata esta lei, nos limites e com os recursos abaixo indicados:

I – decorrentes de superávit financeiro até o seu limite apurado, de acordo com o estabelecido no art.43, §1º, Inciso I e §2º da Lei Federal 4.320/64;

II – decorrentes do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei Federal 4.320/64;

III – decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 100% (cem por cento) dos créditos orçamentários no orçamento vigente, conforme o estabelecido no art.43, Inciso III da Lei Federal 4.320/64, e com base no Art.167, Inciso VI da Constituição Federal.

Art. 4º - Autoriza o Poder Executivo a efetivar a inclusão e/ou alterações de grupo de despesa, modalidade de aplicação e fontes de recursos que não estejam previstos na ação especificada no artigo 1º desta Lei.

Art. 5º - Fica alterado, por inclusão de nova Ação Orçamentária, no Programa BAIXA GRANDE PRODUTIVA, constante no ANEXO I - PROGRAMAS FINALÍSTICOS DE BAIXA GRANDE da Lei Municipal nº 437, de 16 de dezembro de 2021, que institui o Plano Plurianual - PPA do Município de Baixa Grande – BA para o quadriênio de 2022 a 2025, nos termos do que dispõe o art. 167, §1º da Constituição Federal de 1988, conforme detalhado abaixo:

PROGRAMA:	BAIXA GRANDE PRODUTIVA
OBJETIVO:	IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS CAPAZES DE DESENVOLVER DE FORMA SUSTENTÁVEL A AGRICULTURA FAMILIAR E O CRESCIMENTO ECONÔMICO RURAL DO MUNICÍPIO, A PARTIR DE UMA ESTRATÉGIA DE ATUAÇÃO EM REDE E COM INTERAÇÃO COM AS DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

DESCRIÇÃO DA META:	PROMOVER AÇÕES QUE AUMENTEM A PRODUÇÃO E A PRODUTIVIDADE NO CAMPO, DE FORMA SUSTENTÁVEL, SOLIDÁRIA E AGROECOLÓGICA.

	IMPLANTAR POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS PARA ECONOMIA SOLIDÁRIA E COMERCIALIZAÇÃO DE SEUS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS.
Ação Orçamentária	
AÇÃO:	IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DE ANIMAIS
Descrição da Ação:	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DE ANIMAIS, VISANDO IMPULSIONAR A AGROPECUÁRIA LOCAL, PROMOVENDO A COMERCIALIZAÇÃO DE ANIMAIS ENTRE PRODUTORES, OPORTUNIZANDO A CRIAÇÃO DE NOVOS NEGÓCIOS, ALÉM DE OFERECER UM ESPAÇO LIMPO E AREJADO PARA OS ANIMAIS.
Produto:	EQUIPAMENTO IMPLANTADO
Unidade de Medida	UNIDADE
Quantidade	1
Localizador	MUNICÍPIO

Art. 6º - Ficam alteradas e atualizadas as Metas e Prioridades da Administração Municipal para exercício de 2022, em decorrência do crédito adicional especial autorizado nesta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixa Grande, 20 de junho de 2022.

GILVAN RIOS DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI (Nº 445/2022)



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

LEI Nº. 06, DE 10 DE JUNHO DE 2022.

“Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS no Município de BAIXA GRANDE, concedendo remissão, anistia, total e parcial, de multa e juros e autorizando parcelamento de créditos de natureza tributária ou não, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os créditos da Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária ou não, vencidos até 31 de dezembro de 2021, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, excepcionalmente, poderão ser pagos, atualizados monetariamente, com dispensa, integral ou parcial, dos encargos devidos relativos à multa de mora, juros de mora e, quando for o caso, à multa de infração, para pagamento à vista ou parcelado em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas dos juros de financiamento, na forma e nos percentuais indicados nesta lei, de acordo com as disposições do art. 14 da Lei Complementar nº 101.

§ 1º A dispensa integral ou parcial dos encargos referidos no caput variará em função da data de pagamento à vista ou do requerimento do parcelamento do crédito tributário, conforme Tabelas I e II que integram o Anexo a esta Lei.

§ 2º Em cada parcelamento o número máximo de parcelas será limitado pelo valor mínimo de cada parcela, estipulado em R\$ 100,00 (cem reais) para pessoas físicas e R\$ 200,00 (duzentos reais) para pessoas jurídicas.

§ 3º O percentual dos juros de financiamento variará em função do prazo do parcelamento e será o mesmo para todo o período, observados os critérios estabelecidos na Tabela III do anexo a esta Lei.

§ 4º Os prazos para pagamento previstos nesta Lei, serão regulamentados por Ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 5º O ingresso no REFIS dar-se-á por opção das pessoas físicas ou jurídicas, que farão jus a regime especial de pagamento e parcelamento dos débitos fiscais referidos neste artigo, a partir do preenchimento do formulário de adesão ao programa, através de confissão irrevogável e irretroatável do débito, em até 60 (sessenta) dias após a vigência desta Lei.



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

Art. 2º O crédito a ser parcelado será consolidado, na data da solicitação do parcelamento e corresponderá ao valor original, atualizado monetariamente e acrescido dos encargos, aplicáveis a cada situação, por devedor ou terceiro interessado, por cadastro fiscal deste Município.

Art. 3º O devedor que atrasar, por 03 (três) meses, o pagamento de qualquer das parcelas pactuadas, terá o seu parcelamento cancelado, restabelecendo-se os valores e as condições anteriores do crédito, considerando-se os pagamentos efetuados até a data do cancelamento.

§ 1º O parcelamento, uma vez cancelado, ensejará a inscrição do saldo remanescente em Dívida Ativa, se o crédito não estiver ali inscrito, a sua execução, caso já esteja inscrito ou o prosseguimento da execução, na hipótese de se encontrar ajuizado.

§ 2º A falta de pagamento de qualquer parcela no vencimento ensejará o acréscimo legais calculados conforme dispõe o Código Tributário e de Rendas do Município, para os tributos em geral.

Art. 4º O valor das parcelas será atualizado monetariamente em 1º de janeiro de cada exercício, de acordo com a variação do Índice, fixado pelo IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, acumulado no exercício anterior, conforme dispõe o Código Tributário e de Rendas do Município.

Art. 5º Os contribuintes que tiverem débitos já parcelados ou reparcados poderão usufruir dos benefícios desta Lei, em relação ao saldo remanescente, mediante pagamento à vista ou novo parcelamento.

Parágrafo Único. Para os contribuintes que tiverem sido excluídos de financiamento anterior, o crédito tributário será consolidado à data da exclusão, levando em conta as parcelas já pagas e os juros vencidos.

Art. 6º Os benefícios concedidos no art. 1º não alcançam os créditos da Fazenda Municipal constituídos no exercício em curso, nem os provenientes de retenção na fonte, nem os casos de compensação de crédito.

Art. 7º Os benefícios desta Lei serão concedidos mediante instrumento próprio, conforme modelo aprovado por ato do Poder Executivo, regularmente instruído.

Art. 8º O disposto nesta Lei não implicará restituição de quantias pagas.



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

Art. 9º O pagamento de crédito inscrito em Dívida Ativa somente será efetivado se já estiver ajuizado, após:

§ 1º Tratando-se de crédito tributário objeto de impugnação, inclusive já em grau de recurso, o sujeito passivo deverá reconhecer, expressamente, a procedência do lançamento que tenha dado origem ao procedimento e formalizar a desistência no ato de pagamento ou parcelamento.

§ 2º Quando o crédito tributário, ou não, for objeto de ação judicial contra o Município, a concessão dos benefícios previstos nesta Lei fica condicionada à desistência da ação e ao pagamento das custas respectivas, arcando o devedor com os honorários do seu advogado.

Art. 10 Os benefícios desta Lei não se aplicam à extinção parcial ou integral do crédito, mediante dação em pagamento.

Art. 11 Ficam automaticamente extintos os créditos tributários decorrentes do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) inscritos ou não, em Dívida Ativa, constituídos até 31 de dezembro de 2021, desde que:

I – a soma dos valores relativos ao lançamento original desse tributo não seja superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), e o contribuinte beneficiado compareça ao setor tributário para atualizar seu cadastro e receber a certidão negativa simplificada de débitos.

II – o total do crédito tributário, por inscrição, computados todos os encargos até a data da publicação desta Lei, não seja superior a R\$ 80,00 (oitenta reais).

Parágrafo único – Se o total do crédito tributário referido no inciso II deste artigo for superior a R\$120,00 (cento e vinte reais), será concedida remissão parcial desse valor, somente após o pagamento da totalidade do saldo remanescente a vista, observados os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 12 Ficam automaticamente extintos os créditos tributários decorrentes da Taxa de Fiscalização e Funcionamento (TFF) inscritos ou não em dívida ativa, constituídos até 31 de dezembro de 2021, desde que:

I - a soma dos valores relativos aos lançamentos originais desse tributo não seja superior de R\$ 80,00 (oitenta reais), e o contribuinte beneficiado compareça ao setor tributário para atualizar seu cadastro e receber a certidão negativa simplificada de débitos.



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

II – o total do crédito tributário, por inscrição, computados todos os encargos até a data da publicação desta Lei, não seja superior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Parágrafo Único – Se o total do crédito tributário referido no inciso II deste artigo for superior a R\$150,00 (cento e cinquenta reais), será concedida remissão parcial desse valor, somente após o pagamento da totalidade do saldo remanescente avista, observados os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 13 Ficam também, automaticamente extintos, os demais créditos de origem tributária ou não, excetuados os de origem de ressarcimento ao erário público ou multa aplicada pelos Tribunais de Contas, por contribuintes, inscritos ou não em Dívida Ativa, constituídos até 31 de dezembro de 2021, cuja soma dos valores relativos ao total dos lançamentos originais não seja superior de R\$ 200,00 (duzentos reais), até a data da publicação desta Lei, conforme dispuser o regulamento, e o contribuinte beneficiado compareça ao setor de tributos para atualizar seu cadastro e receber a certidão negativa simplificada de débitos.

Parágrafo Único – Se o total do crédito tributário referido for superior a R\$ 200,00 (duzentos reais), será concedida a remissão parcial desse valor, somente após o pagamento da totalidade do saldo remanescente a vista, observados os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art.14 Aos contribuintes individuais e empresas em atividades sem inscrição no cadastro fiscal do município que, no prazo do §5º do art. 1º desta Lei, promovam a sua regularização cadastral perante o Município, ou que regularizem o seu imóvel junto ao Cadastro Imobiliário, no que concerne ao lançamento, ou mesmo alteração deste, decorrente de modificações físicas e ou destinação do bem, em o fazendo, de forma espontânea, no que concerne ao lançamento serão concedidos os seguintes incentivos:

I – dispensa do pagamento de penalidades fixa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) decorrentes do lançamento e alterações das características físicas e de utilização, até o exercício de 2021, conforme estabelecidas no Código Tributário e de Rendas do Município.

II – dispensa do pagamento de multa e dos juros porventura incidentes sobre o valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) ou suas diferenças, relativas ao exercício em que se der o lançamento e/ou alteração.



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

III dispensa do pagamento do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos, porventura incidentes sobre o valor das operações de transferência imobiliária, até o exercício de 2021.

IV – dispensa do pagamento de penalidades fixa da TFF (Taxa de Fiscalização e Funcionamento), até o exercício de 2021, conforme estabelecidas no Código Tributário e de Rendas do Município.

Parágrafo Único – Não será alcançado por este dispositivo a situação em que o bem imóvel, pendente de regularização, esteja sendo objeto de ação fiscal, seja ela administrativa ou judicial.

Art. 15- Findo o prazo de vigência desta Lei, os créditos voltarão a situação em que se encontravam antes da mesma, salvo, se não se encontravam inscritos em Dívida Ativa, devendo neste caso, serem inscritos automaticamente.

Art. 16 Esta Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo.

Art.17 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixa Grande, em 20 de junho de 2022.

Gilvan Rios da Silva
Prefeito Municipal



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

ANEXO VI
A LEI Nº. 445, DE 20 DE JUNHO DE 2022.
TABELA I

DESCONTOS SOBRE OS ENCARGOS (JUROS E MULTAS) PARA PAGAMENTO À VISTA		
ÉPOCA DO PAGAMENTO	Até 30 dias da data de publicação desta Lei.	Após 30 dias até 60 dias da data de publicação desta Lei
PERCENTUAL DO DESCONTO	100,00 %	80,00 %

TABELA II

DESCONTOS SOBRE OS ENCARGOS (JUROS E MULTAS) PARA PAGAMENTO PARCELADO OU REPARCELADO		
SOLICITAÇÃO DO PARCELAMENTO OU REPARCELAMENTO	Até 30 dias da data de publicação desta Lei	Após 30 dias e em até 60 dias da data de publicação desta Lei
PERCENTUAL DO DESCONTO	80,00 %	60,00 %

TABELA III

JUROS DE FINANCIAMENTO			
PRAZO DO PARCELAMENTO	Até 24 meses	Acima de 24 meses até 36 meses	Acima de 36 meses até 48 meses
PERCENTUAL DE JUROS POR MÊS	0,50%	0,75 %	1,00 %

ANEXO II
A LEI Nº. 445, DE 20 DE JUNHO DE 2022.

ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

I-PROJEÇÃO DE DESCONTO E RECEBIMENTO COM O REFIS

Dívida Ativa de TFF até 31/12/2021			
Faixa Desconto	Valor Atualizado	Valor a Receber	Valor Desconto
100,00	1.087.004,86	108.700,49	34.913,61
Dívida Ativa de ISS até 31/12/2021			
Faixa Desconto	Valor Atualizado	Valor a Receber	Valor Desconto

200,00	31.656,13	3.165,6 1	4.566,4 9
Dívida Ativa de IPTU até 31/12/2021			
Faixa Desconto	Valor Atualizado	Valor a Receber	Valor Desconto
70,00	691.337,10	69.133,71	32.195,54
TOTAL			
DÍVIDA ATUALIZADA	DESCONTO	A RECEBER	
1.809.998,09	71.675,64	10,00%	180.999,81 10,00%

II - Da motivação para implementação do REFIS:

A arrecadação da dívida ativa, tomando-se como base os últimos 03 (três) anos atingiu apenas 1,71% (um virgula setenta e um por cento) do saldo total (R\$ 2.748.556,94) informado em 31/12/2021. A implantação do REFIS, Programa de Recuperação Fiscal, no Município de Baixa Grande, visa a recuperação de no mínimo 20% (vinte por cento) do montante da dívida ativa atualizada, R\$ 1.831.311,78, algo em torno de R\$ 366.262,36 (trezentos e sessenta e seis mil, duzentos e sessenta e dois reais e trinta e seis centavos).

Outro a fator a ser considerado é a possibilidade concreta de um saneamento eficaz de possíveis distorções na composição atual da dívida, evitando dispêndio desnecessário com execução de valores inconsistentes lançados com vícios insanáveis durante os processos de execução.

DEMONSTRATIVO DE EVOLUÇÃO DO RECEBIMENTO DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA			
2019	2020	2021	TOTAL
R\$ 10.618,95	R\$14.257,2 8	R\$21.977,1 5	R\$ 46.853,38

III - Da observância dos requisitos legais:

Quanto ao art. 14 da lei complementar nº 101, no que tange a renúncia de receita, a remissão proposta no projeto de lei nº 06/2022, está amparado pelo inciso II do parágrafo 3º do próprio art. 14, onde reconhece legal o cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Se verificarmos na tabela de projeção de descontos, fica evidente que o benefício fiscal de natureza tributária ou não, sua faixa de débitos por ano e por contribuinte individual, gira em torno de R\$ 50,00, que em termos percentuais poderá superar 60% (sessenta por cento) do total a ser perdoado.



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

IV – Conclusão:

Por via oblíqua, tem-se por propósito a redução da impontualidade no pagamento do principal dos tributos municipais, o que se confirma mediante o elenco de requisitos exigidos para a opção de adesão ao REFIS, incluindo as seguintes exigências:

- a) confissão irrevogável e irretratável dos débitos;
- b) pagamento regular das parcelas quando houver opção por parcelamento.

Assim, vemos que o projeto, REFIS, não resulta em impacto negativo na arrecadação, mas ao contrário, permite maior pontualidade no pagamento das dívidas tributárias perante o Município, e possibilidade concreta de redução do estoque crescente da dívida.

O objetivo do REFIS, em última instância, não é apenas o de regularizar a situação fiscal dos contribuintes, mas também permitir a elevação dos pagamentos da dívida tributária, reduzindo, por consequência, a inadimplência.

GILVAN RIOS DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI (Nº 446/2022)



COMPETÊNCIA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO!
LEI Nº. 446, DE 21 DE JUNHO DE 2022.

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Gabinete do Prefeito
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 74 3258-1149 / 3258-1125

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER O USO DE UMA SALA A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SUBSEÇÃO ITABERABA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Constituição Federal, faz saber que os **VEREADORES MUNICIPAIS** discutiram, e aprovaram e ele **SANCIONA, PROMULGA e MANDA PUBLICAR** a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder o uso, a título gratuito, do espaço físico de uma sala do imóvel localizado na Rua Izalino Queiroz Matos, S/N (próxima a Quadra Reinam Batista), Município de Baixa Grande, Bahia, para **A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB, SUBSEÇÃO ITABERABA**, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ 14.259.469/0028-74.

§ 1º O imóvel descrito neste artigo destina-se a realização das atividades inerente a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**, inclusive com atendimento ao público.

Art. 2º - O cessionário somente poderá realizar edificações no imóvel mediante autorização expressa do Município, atendidas as normas da legislação vigente.

Art. 3º - A presente cessão de uso terá vigência de **03 (três) anos**, a contar da assinatura do termo de cessão de uso, podendo ser prorrogada por iguais períodos.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Gabinete do Prefeito
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 74 3258-1149 / 3258-1125

§ 1º Em caso de interesse público justificado a entidade deverá retornar de imediato o uso do imóvel ao Município de Baixa Grande, Bahia.

§ 2º Caso o imóvel não seja utilizado para o fim estabelecido na presente Lei, a concessão fica automaticamente revogada.

§ 3º Finda ou revogada a cessão, o imóvel retornará ao Município com todas as suas benfeitorias, não tendo o cessionário direito a qualquer indenização.

Art. 4º - Para receber a cessão de uso do imóvel descrito na presente Lei, mediante assinatura do Termo de Cessão, a entidade deverá atender as seguintes disposições legais:

- I - não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, bem como com a Fazenda Estadual, Federal e Dívida Ativa da União;
- II - apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 5º - São obrigações do Cessionário:

- I - manter sob sua guarda e responsabilidade o imóvel referido.
- II - cuidar para que o imóvel cedido não seja utilizado em destinação diversa da prevista;
- III - zelar pela manutenção e conservação do bem cedido;
- IV - assumir a responsabilidade e as despesas com a segurança, conservação e manutenção necessárias;
- V - responder por danos pessoais e materiais causados a terceiros;



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Gabinete do Prefeito
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 74 3258-1149 / 3258-1125

VI – prestar todas as informações solicitadas pelo Cedente referente ao bem cedido, assim como permitir o acesso dos servidores do Município incumbidos da tarefa de fiscalizar o cumprimento das disposições desta Lei;

VII – observadas as disposições contidas no contrato, promover a entrega do bem cedido em perfeitas condições de uso e conservação, livre e desembaraçado de ônus, ficando certo que toda e qualquer melhoria que se fizer será automaticamente incorporada ao bem, não gerando em favor do Cessionário quaisquer direitos à indenização ou retenção.

Art. 6º - Durante a vigência da cessão, correrão por conta exclusiva do Cessionário as despesas decorrentes da manutenção e limpeza da área física do imóvel.

Art. 7º- Competirá a Secretário Municipal de Administração Geral a fiscalização e acompanhamento do contrato de cessão a ser celebrado com a Associação Comunitária.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, BA, AOS 21 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2022.

GILVAN RIOS DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA (Nº 055/2022)



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

PORTARIA Nº. 055, DE 13 DE JUNHO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO**, a partir de **01/07/2022** à **30/09/2022**, ao Senhor: **LEANDRO NUNES DA SILVA**, CPF: 002.297.045-22 , lotado na Guarda Municipal

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixa Grande-BA, 13 de junho de 2022.

Gilvan Rios da Silva

Prefeito Municipal

PORTARIA (Nº 056/2022)



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

PORTARIA Nº. 056, DE 13 DE JUNHO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO**, a partir de **13/06/2022** à **13/09/2022**, a Senhora: **MARLENE SACRAMENTO ALMEIDA DOS SANTOS**, CPF nº: 331.989.185-53 lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixa Grande-BA, 13 de junho de 2022.

Gilvan Rios da Silva

Prefeito Municipal

PORTARIA (Nº 057/2022)



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

PORTARIA Nº. 057, DE 13 DE JUNHO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO**, a partir de **13/06/2022** à **13/09/2022**, a Senhora: **LUIZA MOREIRA DE OLIVEIRA SODRÉ**, CPF nº: 412.395.635-15 lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixa Grande-BA, 13 de junho de 2022.

Gilvan Rios da Silva
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO (Nº 010/2022)



CMAS-BG

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE BAIXA GRANDE – BAHIA**
LEI Nº 321, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a alteração da data da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social de Baixa Grande – Bahia, referente ao mês de julho de 2022.

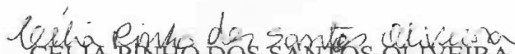
O Conselho Municipal de Assistência Social de Baixa Grande- Bahia no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as deliberações colegiadas da Reunião Ordinária ocorrida em 15 de junho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a data da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social de Baixa Grande – Bahia, referente ao mês de julho, para o dia 12 de julho de 2022.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da deliberação da plenária.

Baixa Grande- Bahia, 15 de junho de 2022.


CELIA PINHO DOS SANTOS OLIVEIRA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Baixa Grande- Bahia

Praça Manoel Ribeiro Soares nº 48 – Centro – CEP 44.620-000
Fone (0**74) 3258-1682 – E-mail: conselhocmasbg@gmail.com

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2022)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Av. 2 DE JULHO, 737 - CENTRO - BAIXA GRANDE
BA - CEP: 44620-000 FONE 74 3258-1125/32

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE MOTIVAÇÃO DE DESPESAS			
SOLICITANTE		Nº. de Processo	
Órgão Interessado:	Secretaria Municipal de Assistência Social	00181/2022 Nº DA DISPENSA 0038/2022	
Responsável:	Alcidelita Oliveira Silva	Data: 15/06/2022	
Assunto:	Contrato		
Objeto da despesa: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONFEÇÃO DE TRAJES JUNINOS PARA OS IDOSOS E CRIANÇAS DOS GRUPOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, OBJETIVANDO A PARTICIPAÇÃO NOS EVENTOS CULTURAIS PROMOVEDO O RESGATE DA CULTURA JUNINA LOCAL, A INTERAÇÃO E TROCA DE EXPERIÊNCIA. Em: 15/06/2022 Alcidelita Oliveira Silva SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
TIPO		CUSTO ESTIMADO: R\$	
Obras	()	Órgão / Unidade: 1102 – Fundo Municipal de Assistência Social	
Serviços	(x)	R\$ 3.150,00	Atividade: 2025 – Funcionamento dos Serviços de Proteção Social Básica
			Elemento de Despesa: 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
			Fonte de recurso: 15000000 - Ordinário
Compras	()	Em: 15/06/2022 Contabilidade	
PARECER JURÍDICO		Emitimos neste momento, o parecer favorável, para CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONFEÇÃO DE TRAJES JUNINOS PARA OS IDOSOS E CRIANÇAS DOS GRUPOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, OBJETIVANDO A PARTICIPAÇÃO NOS EVENTOS CULTURAIS PROMOVEDO O RESGATE DA CULTURA JUNINA LOCAL, A INTERAÇÃO E TROCA DE EXPERIÊNCIA em conformidade com o que fundamenta o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores. É o parecer. JURÍDICO	
DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Fica dispensada a licitação para CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONFEÇÃO DE TRAJES JUNINOS PARA OS IDOSOS E CRIANÇAS DOS GRUPOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, OBJETIVANDO A PARTICIPAÇÃO NOS EVENTOS CULTURAIS PROMOVEDO O RESGATE DA CULTURA JUNINA LOCAL, A INTERAÇÃO E TROCA DE EXPERIÊNCIA, em conformidade com o que fundamenta o Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores. É o parecer favorável, o serviço será fornecido por ELIZANGELA SANTOS DE OLIVEIRA inscrito no CPF sob nº 005.179.245-10 . As especificações e os quantitativos estimados estão relacionados em anexo constantes do Processo Administrativo n.º 00181/2022 . Autorizo a Comissão Permanente de Licitação a proceder todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento. Em: 15/06/2022 Gilvan Rios da Silva Prefeito Municipal			
MODALIDADE DE LICITAÇÃO		FORNECIMENTO/SERVIÇO / OBRAS	
Dispensa	(x)	Única Entrega ()	Outros ()
Inexigibilidade	()	CONTRATO (x)	Período de Vigência: 30 DIAS